



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 2023, que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.

Art. 2º Incluem-se os seguintes artigos 83-A e 83-B na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“**Art. 83-A.** O sistema de ensino cívico-militar tem como escopo a promoção da melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio, bem como o fortalecimento das escolas por meio de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa.

§ 1º O sistema de ensino cívico-militar é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

§ 2º Consideram-se Escolas Cívico-Militares as escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao modelo de programa de ensino cívico-militar.

Art. 83-B. São princípios do sistema de ensino cívico-militar:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VI - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;

VII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

VIII - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa, em essência, prever como sistema de ensino o modelo de gestão ora utilizado nas escolas que adotaram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, instituído no âmbito do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, cujo objetivo era garantir uma gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Contudo, o Decreto foi revogado pelo atual Governo, sob o argumento do então Ministro da Educação, Camilo Santana, ventilado nos veículos de imprensa¹, de que “não são questões políticas, mas sim questões técnicas, pedagógicas e legais, porque não há previsão nem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem no Plano Nacional de Educação para esse tipo de escola”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 206, como um dos princípios norteadores do ensino, o pluralismo de ideias e de

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fim-das-escolas-civico-militares-nao-e-questao-politica-mas-sim-pedagogica-diz-ministro-a-cnn/>



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

concepções pedagógicas. Nessa mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ratifica e evidencia o preceito, em seu art. 3º.

Esses dispositivos autorizam os sistemas de ensino à escolha e à prática de diferentes correntes pedagógicas, com vistas a garantir a finalidade da educação escolar: o pleno desenvolvimento humano e assegurar-lhes a formação indispensável para o exercício da cidadania.

Cabe destacar que a estrutura do sistema educacional brasileiro é definida através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394 de 1996, conhecida como LDB – e nas diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988, especialmente no Capítulo III, ao dispor que a educação básica é um direito de todos os cidadãos. Por meio dessas normas, as esferas governamentais são autorizadas a conduzir e manter os programas educacionais.

Nessa perspectiva e com o objetivo de melhorar a qualidade da educação, promover a disciplina e os valores cívicos entre os estudantes, foi proposto o modelo de escolas cívico-militares. Estas se enquadram no sistema de ensino brasileiro como uma modalidade alternativa de gestão escolar, garantindo que os seus alunos tenham acesso aos mesmos conteúdos que os demais.

A ideia por trás desse modelo é não apenas promover um ambiente educacional eficaz, mas também cultivar valores como cidadania, respeito, responsabilidade e trabalho em equipe.

Dados apresentados pelo Ministério da Educação² apontam para melhoria e eficiência do modelo de gestão das escolas cívico-militares: houve uma redução de 82% de violência física; a violência verbal diminuiu 75%; e a violência patrimonial em 82%. Além disso, a evasão e o abandono escolar diminuíram em quase 80%. Outro dado positivo foi que 85% da comunidade respondeu satisfatoriamente ao ambiente escolar após a mudança para o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim).

Finalmente, o projeto de lei pretende conferir segurança aos entes federativos para a efetiva implementação do referido modelo de gestão,

² Disponível em: [MEC apresenta os resultados do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares — Casa Civil \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/MEC/apresenta-os-resultados-do-programa-nacional-das-escolas-civico-militares)



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

trazendo diretrizes gerais e princípios, como, dentre outros, o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social, a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação, bem como o fortalecimento de valores humanos e cívicos. Com isso, positiva-se em Lei, trazendo mais solidez e clareza ao ambiente jurídico e aos entes, a adesão ao sistema de ensino cívico-militar.

Diante do exposto, cientes da importância da medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO MARINHO (PL/RN)**